



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA nº 07, de 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto n. 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), firmam a presente Portaria Conjunta com os seguintes objetivos:

I - incrementar a transparência, o controle social, a otimização e simplificação dos processos e controles internos;

II - promover o intercambiamento de dados, informações e conhecimentos técnicos, excetuados os resguardados por sigilo legal, objetivando viabilizar a utilização de sistemas informatizados afetos aos controles de pontualidade e de assiduidade dos servidores que laboram concomitantemente na SES e na PCDF;

III - implementar ações conjuntas que assegurem a realização de compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade de aprimorar a gestão dos serviços e atividades desempenhadas por tais órgãos; e

IV - ceder acesso à sistema informatizado de propriedade da Polícia Civil do Distrito Federal, o qual deverá ser desenvolvido com o fim de confrontar as escalas de trabalho adotadas na SES e na PCDF, visando a automática identificação de eventuais sobreposições de horários por parte de profissionais comuns a tais órgãos.

Art. 2º Para a consecução dos trabalhos dispostos no art. 1º, constituem obrigações e responsabilidades da PCDF, SES e CGDF:

I - permitir o intercambiamento de dados e informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, sobretudo, no que concerne a dados afetos aos controles de pontualidade e de assiduidade dos servidores em comum;

II - utilizar o acesso ao sistema informatizado exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do respectivo código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;

III - responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do sistema informatizado e/ou dos acessos recebidos;

IV - informar e disponibilizar todas as alterações levadas a efeito no sistema informatizado, independentemente de serem incorporadas ao seu código-fonte original.

Art. 3º A presente Portaria Conjunta é celebrada a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os órgãos envolvidos e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela PCDF, SES e CGDF.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Carlos de Pinho Filho
Secretário de Estado Controlador-Geral

Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Secretário de Estado de Saúde

Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro
Diretor-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO - Matr.0191681-5, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 14/12/2018, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO JAIRO DE V MONTEIRO - Matr.0025572-6, Diretor(a)-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 14/12/2018, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/12/2018, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16334953** código CRC= **9A913322**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - anexo do Palácio do Buriti, 12º andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF